

**PORTARIA FATEC-SP Nº. 02, DE 08 DE MAIO DE 2019**

Regulamenta a inscrição de Alunos Especiais em disciplinas isoladas dos Cursos de Graduação.

O Diretor da FATEC-SP, considerando o disposto no Inciso II, do Artigo 14, do Regulamento Geral dos Cursos de Graduação das Faculdades de Tecnologia do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza – CEETEPS, baixa a seguinte Portaria:

**Artigo 1º** - Enquadra-se na categoria especial, o aluno matriculado em disciplina isolada, após aceitação pelo departamento, e atendidas as exigências apresentadas nesta portaria.

**§ 1º** - A análise do pedido será feita pela Secretaria Acadêmica, no que couber, e pelo Chefe do Departamento, considerando o limite de matriculados na disciplina.

**§ 2º** - A matrícula será permitida para, no máximo, 10 aulas semanais num dado semestre e um máximo de 20% das disciplinas previstas num dado curso, ainda que em vários semestres.

**§ 3º** - No caso de haver mais candidatos do que vagas, será dada prioridade ao mais idoso.

**§ 4º** - Não serão aceitas matrículas que resultem em divisão de turmas.

**Artigo 2º** - O resultado do requerimento será divulgado pela Secretaria Acadêmica no quarto dia letivo do semestre seguinte a solicitação.

**Artigo 3º** - O Aluno Especial está sujeito às mesmas normas aplicadas aos alunos regulares.

**Artigo 4º** - No prazo estabelecido pelo calendário escolar, o interessado deverá apresentar requerimento devidamente justificado junto à Secretaria Acadêmica que fará a análise dos pedidos nos termos do § 1º, 2º, 3º e 4º, do artigo 1º, e anexar os documentos:

I - Atestado de matrícula em curso Superior de Graduação ou Diploma de Graduação, e

II - Cópia do documento de identidade.

**§ 1º** - A aceitação da matrícula será para o semestre subsequente ao pedido.

§ 2º - Atendidas as exigências deste artigo, o pedido será encaminhado ao departamento para análise.

§ 3º - Será indeferido de ofício, pela Secretaria Acadêmica, o pedido que não atenda este artigo.

**Artigo 5º** - A aceitação da matrícula está vinculada:

I – ao atendimento dos pré-requisitos da disciplina;

II – à existência de vaga;

III – à disponibilidade nos laboratórios, e

IV – à avaliação do candidato a critério do departamento;

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Não será aceita a matrícula para fins de divisão de turma.

**Artigo 6º** - O aluno especial que cumprir os requisitos estabelecidos para aprovação na disciplina terá direito a certificado que inclui sua frequência e a nota obtida.

§ 1º - O departamento deve encaminhar à Secretaria Acadêmica a relação dos candidatos aceitos na categoria de Aluno Especial.

§ 2º - No final do curso, o departamento deve encaminhar à Secretaria Acadêmica, em separado, na mesma data do envio da lista de notas dos alunos regulares, a lista de notas dos Alunos Especiais.

**Artigo 7º** - Os casos omissos serão analisados pelo departamento.

**Artigo 8º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria FATEC – SP nº 001, de 25 de abril de 2011.



**Prof. Me. Décio Moreira**  
Diretor